

**PROCESSO Nº 106/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023
CHAMADA PÚBLICA nº. 006/2023**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO
DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE ESCADA, através da Comissão Permanente de Licitação, Portaria nº 007/2023 de 02/01/2023, 230/2023 de 16/02/2023, e a 1.191/2023 de 12/09/2023, torna público o credenciamento, e alterações posteriores, torna público o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÕES DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, GARANTINDO A CONSULTA PÓS-CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE**, mediante o atendimento das condições estipuladas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos.

O **CHAMAMENTO PÚBLICO** está fundamentado e será regido pela Lei nº 8.666/93, em seu artigo 6º, IX e 7º, I, e suas alterações, e art. 199, § 1º, c/c art. 24 da Lei nº 8.080/90; Lei Federal n.º: 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. Nº 199 da Constituição da República, pt/GM 358/2006, Portaria MS n.º: 1034/2010, e Acórdão TCU 352/2016 além da legislação complementar aplicável à espécie.

O **recebimento da documentação** ocorrerá em qualquer tempo, durante a sua vigência, não havendo data limite para o Credenciamento enquanto este estiver em aberto, e enquanto permanecerem as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e endereçado à Comissão Permanente de Licitação, localizada na **Sede da Prefeitura Municipal de Escada, localizada na Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada – PE**, nos dias úteis, das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÕES DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, GARANTINDO A CONSULTA PÓS-CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE**, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde de Escada - PE.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento:

2.1.1 Todos os interessados pessoa jurídica que mantenham em seu quadro, profissionais idôneos nas especialidades previstas no ANEXO II, que possam comprovar o registro no Órgão de Classe em que atuam, que atendam aos demais requisitos exigidos neste instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO, e aos critérios mínimos exigidos pelo SUS, visando um atendimento qualitativo de serviços disponibilizados aos usuários.

2.1.2. Somente serão contratados os serviços quando forem fundamentais e necessárias para o atendimento do município (atendimentos que estejam descobertos parcial ou totalmente).

2.1.3. Os serviços ora contratados serão prestados em observâncias aos preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, oferecido em sua proposta sobre as tabelas descritas no objeto;

2.1.4. O credenciamento será feito por todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do Edital independentes do quantitativo ofertado, cabendo ao MUNICÍPIO à contratação, conforme a necessidade e conveniência.

2.1.5. A habilitação no credenciamento não garante a contratação da prestação de serviços pelo MUNICÍPIO.

2.1.6 O prestador está localizado no município de Escada - PE, ou em até um raio de 50 km de distância do município.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.2.2. Empresas estrangeiras que não funcione no País;

2.2.3. Não poderão participar empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarar idônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

2.2.4. Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

2.2.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente pela contratada, e devidamente indicado, sob sua inteira responsabilidade.

2.2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participarem da presente chamada pública para credenciamento deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação, com funcionamento no prédio da Prefeitura Municipal, na **Av. Dr. Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada – PE**, Pernambuco, envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste edital.

3.2 - A entrega dos envelopes contendo a documentação indicada nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será **no horário de 08hs00min às 13hs00min.**, em dias úteis.

4. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em uma única via, devendo ser entregues em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À Comissão Permanente de Licitação
Fundo Municipal de Saúde de Escada – PE

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023 – FMS**

OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÕES DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, GARANTINDO A CONSULTA PÓS-CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE

NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

4.2 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

4.3 - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5. DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Habilitação jurídica:

5.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

5.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

5.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.2.5.1. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.7. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.3. Qualificação econômico-financeira:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da justiça do domicílio da sede do licitante em prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada no preâmbulo deste instrumento para o dia da sessão;

5.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do Estado onde seja localizado, referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais Eletrônicos) ou equivalente;

5.3.2.1. A certidão descrita no subitem anterior somente será exigida quando a própria certidão de falência ou recuperação judicial contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

5.4.1.1. Comprovação que o prestador possui em seu quadro permanente e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), na data prevista para entrega dos documentos na Comissão Permanente de Licitação/CPL, responsável técnico, com certificação de qualificação para a prática, emitida por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais e que disponha de todos os profissionais necessários à prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, nas 24 horas, todos os dias da semana.

5.4.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

5.4.2.1 Licença vigente para funcionamento, fornecida pela Agência Municipal de Vigilância Sanitária;

5.4.2.2 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, mensalmente, até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento, conforme orientação contida na versão CNES 2.19- março 2023.

5.4.2.2.1 Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS.

5.4.2.2.2 O CNES deverá estar compatível como o objeto deste Termo de Referência;

5.4.2.3 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

5.4.2.4 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, relacionados por qualificação/classe profissional;

5.4.2.5 Apresentar Certificados dos profissionais devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe;

5.4.2.6 Apresentar Certificado dos profissionais Responsável Técnico/RT pelo serviço a ser contratado, emitido pela respectiva entidade de classe (RESOLUÇÃO COFEN nº 685/2022; RESOLUÇÃO CFM nº 2.147/2016; Resolução CFN nº 378/2005 e Resolução CFN nº 576/2016;

5.4.2.7 Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde – CEBAS (apenas para entidades Filantrópicas ou sem fins lucrativos);

5.4.2.8 Declaração que possui capacidade instalada com serviços compatíveis ou similares aos serviços objeto deste Termo e Referência, a serem ofertados.

5.4.2.9 Atestados de pessoas jurídicas públicas e/ou privadas, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

5.4.2.10 Solicitação de Credenciamento em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando quais os serviços que pretende credenciar, bem como que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dia de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

5.5. Declarações

5.5.1. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa ou empresário NÃO emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

5.5.2. Declaração de Inexistência de vínculo público.

5.6 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **autenticada** por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial,

reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

5.7 Quando todos ou alguns dos documentos forem apresentados em fotocópia, sem autenticação passada por tabelião de notas, a (o) proponente deverá apresentar os respectivos originais à Comissão Permanente de Licitações que, após conferi-los procederá à sua autenticação, se for o caso.

5.8 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 – Após o protocolo dos envelopes contendo a documentação de habilitação das pessoas jurídicas, a Comissão de Licitação fará abertura e analisará a documentação.

6.2 – Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para Setor Técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

6.3 – Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

6.4 - Os volumes dos serviços a serem contratados serão rateados de acordo com o número de prestadores habilitados.

6.4.1 - Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo da Tabela, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime. RESPEITANDO A CAPACIDADE OPERACIONAL da CONTRATADA e a sua SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO;

6.4.2 – Havendo mais credenciados com capacidade instalada do que o limite máximo da Tabela 03 – a divisão dos serviços entre os credenciados será decidida por sorteio.

7. DO PRAZO RECURSAL

7.1 - A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 Os recursos serão julgados pela assessoria jurídica e o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

8. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

8.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços superiores a TABELA DE PREÇOS, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços estabelecidos na referida tabela.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de (03) três dias úteis, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente CREDENCIAMENTO, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

10. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS.

10.1.2 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Escada.

10.1.3 - A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

11. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme tabelas contida no Termo de Referência.

11.2 Na proposta de preços devem constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

- Indicar no modelo de proposta os serviços a serem prestados, conforme especificado, entendido o preço de referência os praticados na Tabela SUS e no mercado;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

ENVELOPE Nº 02:

11.3 A PROPOSTA deverá ser apresentada em envelope opaco, devidamente lacrado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

NOME DA EMPRESA –

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESCADA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CREDENCIAMENTO Nº 006/2023**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS
DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÕES DA
CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS,
GARANTINDO A CONSULTA PÓS-CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER**

À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE

11.4 No anexo VIII possui o modelo de proposta de preços.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 956

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 957

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 05 – CUSTEIO.

13. RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Constitui motivo de rescisão do presente CONTRATO, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

14. PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial a qualquer das cláusulas ajustadas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, poderão ser aplicadas à CONTRATANTE, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis à espécie, garantidas a defesa prévia, as seguintes penalidades:

I - Advertência nos seguintes casos;

- a) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços,
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o programa Nacional de Avaliações de Serviço de Saúde – PNASS.
- e) Não indicar a Secretaria Municipal de Saúde o Responsável Técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional da CONTRATADA.
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
- g) Não garantir o acesso do paciente aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e mediante autorização emitida pelo Complexo Regulador Municipal e E/ou Estadual da SES/PE.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

- h) Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CONTRATANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
- i) Não garantir que todos os procedimentos contratados sejam regulados integralmente pelo Central Regulação Municipal e/ou Estadual da SES/PE.
- j) Não realizar assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo de Credenciamento.
- k) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos.
- l) Não apresentar relatório de atividades mensal e/ou sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Termo de Credenciamento, com as informações estabelecidas nas Obrigações da CONTRATADA.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido.
- d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário de qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
- f) Por não informar, no prazo previsto, a CONTRATANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor da produção média diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

I - Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo e Referência.

14.3. Além das penalidades citadas, CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

14.5. As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do MUNICÍPIO ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 O Credenciamento terá validade por 12 (doze) meses a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

15.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação.

15.3 Convocada para assinatura do contrato, as empresas credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

15.4 - Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

15.5 - Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

15.6 - São peças integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

ANEXO III – COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Escada PE, 30 de Novembro de 2023.

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Secretária de Saúde

Joyce de Barros Figueiredo

Presidente da CPL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2023

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° ____ 2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO E,
VISANDO A EXECUÇÃO DE CIRURGIAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE - SUS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, situada a, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por,, (qualificação), portador(a) da carteira de identidade nº e inscrito (a) no CPF/MF sob n.o, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° ____/2023** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPÇÕES DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, GARANTINDO A CONSULTA PÓS-CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° ____/2023** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 - O presente CONTRATO é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 - A CONTRATADA compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 - A CONTRATADA declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a prestação de serviço de saúde contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

3.1 - É vedado à Contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o serviço contratado;

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

- 3.2 - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.3 - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.4 - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 - Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- 4.1.1 - Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua.
- 4.1.2 - Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.1.3 - Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.4 - Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.5 - Elaboração e adoção pelo **MUNICÍPIO** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.6 - Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.7 - Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços, relacionados neste CONTRATO e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no âmbito do Município de Escada,
- 5.1.1 - As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.
- 5.1.2 - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender às necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com especialidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 6.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.
- 6.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:
 - 6.2.1 - Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;
 - 6.2.2 - Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro.
- 6.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.
- 6.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.5 - A CONTRATADA fica exonerada de responsabilidade pelo não cumprimento do contrato, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência

6.6 - A CONTRATADA se obriga ainda a:

6.6.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

6.6.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.6.3 - Elaborar registro de todos os atendimentos efetuados;

6.6.4 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.6.5 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.6.6 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.6.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.6.8 - Notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.6.9 - Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.6.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.6.11 - Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.6.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.6.13 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

7.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

a) Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS – Tabela SUS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;

d) Publicar o resumo do CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1 - A CONTRATADA facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do MUNICÍPIO e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 - O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 - A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 - O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

11.1.1 - Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

11.1.2 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ (.....) mensais, cujo valor total, para (.....) meses, estima-se em R\$ (.....).

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1 - Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

12.2 – Os preços só serão reajustados caso haja reajustes na Tabela do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado mediante transferência bancária em contra da CONTRATADA.

13.3 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 956

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 957

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 05 – CUSTEIO.

14.2.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1 - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a relação de serviços prestados e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3 - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.4 - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.5 - O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

16.2 - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3 - A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim.

16.4 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94.

17.1.1 - advertência escrita;

17.1.2 - multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3 - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

17.1.4 - suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

17.1.5 - rescisão do contrato;

17.1.6 - declaração de inidoneidade.

17.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

17.3 - As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4 - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

17.5 - Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-ítem 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.

17.6 - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o CONTRATO passível de rescisão.

17.8 - Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.

18.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente CONTRATO é de 01 (um) ano, iniciando-se em de de e terminado em ... de de, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

CLÁUSULA-VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Escada/PE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Escada- PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Escada - PE, ____ de ____ de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE

P/ Contratante

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).



ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente).



ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO III DO ART. 7º. DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e do CPF nº, declara, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2023**, promovida pela Prefeitura Municipal de Escada que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento, obedecendo às disposições éticas e técnicas e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo tem por objeto contratar entidades privadas e/ou prestadoras de serviços de internação em clínica médica cirúrgica - adulto e pediátrico, em todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, sem interrupções da continuidade dos cuidados médicos e de enfermagem entre os turnos, garantindo a consulta pós-cirúrgica em tempo oportuno, a fim de atender à demanda da rede de saúde pública do município de Escada – PE..

JUSTIFICATIVA

- A saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.
- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.
- Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 017 de 04 de novembro de 1998 e posteriores alterações e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Escada vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.
- Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal.
- Prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde à população dos municípios regulados pelo Município de Escada, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada e/ou filantrópica para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.
- Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer a contratação de diversos profissionais e prestadoras de serviços na área laboratorial.
- Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços estão definidos na Tabela SUS e preço do Mercado.
- A atuação da Secretaria Municipal de Saúde abrange toda a extensão do Município de Escada/PE, entre suas funções está a de coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de todas as unidades que atendem a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

OBJETO

A presente contratação tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO EM CLÍNICA MÉDICA CIRÚRGICA - ADULTO E PEDIÁTRICO, EM TODOS OS DIAS DA SEMANA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEM INTERRUPTÕES DA CONTINUIDADE DOS CUIDADOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM ENTRE OS TURNOS, GARANTINDO A CONSULTA PÓS-CIRÚRGICA EM TEMPO OPORTUNO, A FIM DE ATENDER À DEMANDA DA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ESCADA – PE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal a critério da Administração.

A chamada pública para credenciamento dos prestadores tem o objetivo de, a partir da publicação, habilitar os prestadores que requerer seu credenciamento e se encontrar de acordo com as exigências do edital, a proceder imediatamente à prestação dos serviços objeto do presente termo, que se dará nos moldes trazidos abaixo.

FORMA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento do tipo aberto, ou seja, publicado o edital poderão as empresas interessadas se credenciar durante o período a ser estabelecido.

Os documentos a serem apresentados pelas empresas serão definidos em edital e serão encaminhados à Secretaria de Saúde que analisará o teor e a compatibilidade com as exigências definidas, e ao final, emitirá o resultado sobre o(s) pedido(s) credenciamento. Juntamente aos documentos a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar uma relação dos serviços de saúde que concordam em realizar pelo preço definido na tabela de preços fixada no processo.

No caso de aprovação, será a empresa comunicada do resultado, inclusive do prazo para assinatura do contrato, quando então estará imediatamente apta para realização dos serviços.

No caso de reprovação, será a empresa comunicada para que, querendo, providencie os eventuais documentos faltantes ou corrija os que não foram aceitos.

DO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO OU DESCREDENCIAMENTO

As empresas interessadas poderão se credenciar no período estabelecido em edital, após a respectiva publicação, mediante apresentação dos documentos exigidos para tanto e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde de Escada.

Uma vez credenciada, a empresa poderá solicitar o descredenciamento, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde de Escada, sendo que, as efetivamente contratadas, poderão solicitar o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).

DO CONTRATO

A Administração Municipal Gestora convocará por escrito o credenciado, de acordo com a demanda e a definição das cotas, para assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste termo de referência, edital e as condições da legislação vigente e alterações posteriores.

A assinatura do contrato deverá ocorrer após o credenciamento, segundo os parâmetros deste termo de referência, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Escada.

Para a efetiva contratação será elaborado Relatório Prévio de Inspeção das Instalações dos prestadores de serviços laboratoriais, a ser confeccionado pela equipe composta por servidores e/ou contratados do Setor de REGULAÇÃO e do Conselho Municipal de Saúde.

Para celebrar o contrato a empresa convocada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento, bem como os termos do edital.

DA MODIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar às empresas contratadas, a qualquer momento da vigência contratual, protocolar nova relação acrescentando cirurgias que concordam em realizar pelo preço definido na tabela de preços fixada no processo, que serão juntados à relação original.

No caso de supressão do rol de cirurgias realizáveis, deverá a empresa protocolar com antecedência mínima de 30 dias (visto a possibilidade de guias já se encontrarem em poder dos Municípios/Pacientes) o pedido, com justificativa técnica da impossibilidade de se continuar executando tais serviços, carreado com comprovantes do alegado, endereçando à Secretaria Municipal de Saúde de Escada, que emitirá parecer acerca do pedido.

DO VALOR DE DESEMBOLSO

Define-se o valor estimado para dispêndio da contratação, o **valor Total Anual de R\$ 6.269.364,15 (seis milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**, do TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, da transferência de Recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE independente da quantidade de empresas contratadas, que receberão de acordo com a realização dos serviços efetivamente prestados.

Este valor será utilizado para pagamento das contratadas segundo os serviços que as mesmas realizaram, ficando a cargo do Setor de Regulação o controle para que o montante não ultrapasse o valor mensal repassado pelo Ministério da Saúde para os Municípios Regulados, estabelecidos nos valores mensais repassados.

No caso de não se atingir o limite mensal definido, o valor residual será acrescido no(s) mês(es) seguinte(s).

DAS COTAS

A quantidade de procedimentos a ser realizados será definida de acordo com os serviços que os contratados poderão realizar e o volume da demanda, mediante a **avaliação da Gestão Reguladora** que, seguindo parâmetros técnicos e operacionais, definirá as cotas segundo as características da prestação de serviço, desde que a empresa esteja devidamente contratada para o respectivo serviço, ou a critério do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Escada, considerando as demandas apresentadas pelos municípios que são regulados pela Secretaria de Saúde de Escada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde de Escada.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 956

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 957

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 05 – CUSTEIO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS SERVIÇOS

Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguirá de acordo com a Tabela de Preços do SUS e preços realizados no mercado, conforme tabela, passando a ser referência para execução do objeto, especialmente no que se refere ao código, nomenclatura e especificação de valores.

MODELO DA PROPOSTA

Itens	Código SUS	Descrição dos Serviços/Procedimentos	Quant.	Valor Unit	Valor Total
01					
02					
03					
04					

OBS: Apresentar na proposta os itens e quantitativos a serem ofertados mensalmente.

DO REAJUSTE

Por ser o valor contratual vinculado à Tabela do SUS, todo e qualquer reajustamento somente se dará no caso do Ministério da Saúde vir a alterar os valores de sua Tabela, passando a vigorar o valor novo determinado pelo SUS, medida que implica em aceitação tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE.

Eventual alteração promovida pelo Ministério da Saúde implicará em aumento ou redução do valor estabelecido pela Secretaria de Saúde para desembolso mensal.

DO PRAZO DE CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

DAS RENOVAÇÕES

Os contratos firmados terão vigência original de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sempre por mais 12 (doze) meses desde que haja interesse e conveniência do Município, até o limite total de 60 (sessenta) meses entre prazo original e renovações.

Uma vez contratada, a empresa deverá cumprir com as obrigações assumidas pelo período do contrato, sendo-lhe facultada a não renovação caso assim queira, mediante solicitação de descredenciamento protocolada junto à SMS Gestora do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).

Renovado o prazo do contrato, a empresa contratada estará obrigada a cumprir todas as condições da avença até a próxima renovação, quando então, se assim o desejar, poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo acima descrito.

Avenida Dr. Antônio de Castro, 680, Jaguaribe, Escada-PE | 55500-000

governodaescada@gmail.com | (81) 3534-1400 | www.escada.pe.gov.br | 11.294.303/0001-80

Em toda renovação a contratada deverá apresentar obrigatoriamente toda documentação exigida na Habilitação.

DO(S) PAGAMENTOS(S)

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de procedimentos mensais realizados, acompanhadas dos relatórios gerenciais (Digitados no SIA), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de relatório de todos os serviços executados no mês anterior e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e certidão de regularidade perante Seguridade Social e FGTS e demais documentos fiscais.

Para agilidade da conferência e evitar atrasos nos pagamentos, as contratadas deverão apresentar ao Setor de Regulação, relação dos cirurgias e consultas realizadas, com a sua descrição, código SUS, quantidade, valor unitário e total para confrontamento com os envios agendados no sistema, fazendo juntar ainda todas as guias (GAEPA) para checagem da compatibilidade dos totais dos atendimentos.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe;
- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito dos Municípios de abrangência da Regulação Municipal de Escada;
- Garantir atendimento adequado aos usuários;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;
- O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- Nas Cirurgias e Consultas, o respeito a:
 - a) Integridade física;
 - b) privacidade e conforto;
 - c) individualidade;
 - d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - f) segurança do procedimento;
 - g) bem-estar psíquico e emocional”;
- Deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento; e

- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle interno, comissões de fiscalização, secretários municipais de saúde, conselhos municipais de saúde e/ou qualquer outra autoridade pública em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias, fornecimento de modelo de agenda para o agendamento dos cirurgias e consultas, etc...;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

DO GESTOR DO CONTRATO

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestora dos contratos a Secretária Municipal de Saúde de Escada para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:

DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

SUBGRUPO 0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)	50	R\$ 142,50	R\$ 7.125,00
Valor Total:				R\$ 7.125,00
SUBGRUPO 0401 PEQUENAS CIRURGIAS				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	150	R\$ 1.006,23	R\$ 150.934,50
Valor Total:				R\$ 150.934,50
SUBGRUPO 0402 CIRURGIAS DAS GLÂNDULAS ENDÓCRINAS				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL	10	R\$ 2.212,82	R\$ 40.000,00
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL	10	R\$ 451,37	R\$ 4.513,70
Valor Total:				R\$ 44.513,70
SUBGRUPO 0404 CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE E PESCOÇO				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	10	R\$ 348,18	R\$ 3.481,80
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	10	R\$ 306,57	R\$ 3.065,70
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	10	R\$ 337,22	R\$ 3.372,20
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	10	R\$ 315,65	R\$ 3.156,50

04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	10	R\$ 247,46	R\$ 2.474,60
Valor Total:				R\$ 15.550,80
SUBGRUPO 0405	CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO			
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	10	R\$ 78,75	R\$ 787,50
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER	10	R\$ 107,61	R\$ 1.076,10
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR	10	R\$ 381,08	R\$ 3.810,80
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	10	R\$ 430,46	R\$ 4.304,60
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	10	R\$ 112,77	R\$ 1.127,70
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	10	R\$ 531,60	R\$ 5.316,00
04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	10	R\$ 483,60	R\$ 4.836,00
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	10	R\$ 651,60	R\$ 6.516,00
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA	10	R\$ 898,35	R\$ 8.983,50
Valor Total:				R\$ 37.658,20
SUBGRUPO 0407	CIRURGIAS APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS E ANEXOS			
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	40	R\$ 1.431,95	R\$ 57.278,00
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	40	R\$ 1.486,95	R\$ 59.478,00
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	200	R\$ 2.832,11	R\$ 566.422,00
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA POR VIA LAPAROSCÓPICA	100	R\$ 3.080,82	R\$ 308.082,00
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	40	R\$ 1.609,15	R\$ 64.366,00
04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	40	R\$ 2.661,94	R\$ 106.477,60
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	40	R\$ 1.791,05	R\$ 71.642,00
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	200	R\$ 1.933,58	R\$ 386.716,00
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	200	R\$ 1.645,85	R\$ 329.170,00
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	80	R\$ 1.000,61	R\$ 80.048,80
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	80	R\$ 992,47	R\$ 79.397,60
04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	50	R\$ 1.626,62	R\$ 81.331,00
Valor Total:				R\$ 2.190.409,00
SUBGRUPO 0408	CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR			
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS	5	R\$ 423,51	R\$ 2.117,55
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR	5	R\$ 377,59	R\$ 1.887,95

04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO	5	R\$ 316,48	R\$ 1.582,40
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO	5	R\$ 282,66	R\$ 1.413,30
04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	5	R\$ 200,51	R\$ 1.002,55
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMEROS	5	R\$ 498,98	R\$ 2.494,90
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	5	R\$ 1.005,48	R\$ 5.027,40
04.08.04.001-7	ARTRODESE COXOFEMORAL	5	R\$ 1.635,28	R\$ 8.176,40
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	5	R\$ 1.570,66	R\$ 7.853,30
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	5	R\$ 2.341,71	R\$ 11.708,55
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	5	R\$ 1.635,27	R\$ 8.176,35
04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	5	R\$ 432,14	R\$ 2.160,70
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	5	R\$ 578,89	R\$ 2.894,45
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	5	R\$ 2.294,32	R\$ 11.471,60
04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/OU S/ ANTERIOR)	10	2301,09	R\$ 23.010,90
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	5	R\$ 213,13	R\$ 1.065,65
04.08.05.034-9	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO	5	R\$ 344,52	R\$ 1.722,60
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALÇGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	5	R\$ 355,81	R\$ 1.779,05
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	5	R\$ 268,42	R\$ 1.342,10
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	5	R\$ 268,42	R\$ 1.342,10
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	5	R\$ 284,06	R\$ 1.420,30
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	10	3289,45	R\$ 32.894,50
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	5	R\$ 475,80	R\$ 2.379,00
04.08.05.092-6	TRATAMENTO DE LESOES OSTEO-CONDRAS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	5	R\$ 1.330,37	R\$ 6.651,85
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	5	R\$ 1.104,38	R\$ 5.521,90
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	5	R\$ 268,41	R\$ 1.342,05
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	5	R\$ 91,49	R\$ 457,45

04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES	5	R\$ 368,03	R\$ 1.840,15
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR	5	R\$ 139,07	R\$ 695,35
04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS	5	R\$ 151,67	R\$ 758,35
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	5	R\$ 225,16	R\$ 1.125,80
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	5	R\$ 377,00	R\$ 1.885,00
04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR	5	R\$ 203,29	R\$ 1.016,45
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
Valor Total:				R\$ 157.717,95
SUBGRUPO 0409	CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO			
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	10	R\$ 554,00	R\$ 5.540,00
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	10	R\$ 3.611,22	R\$ 36.112,20
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA	10	R\$ 1.147,75	R\$ 11.477,50
04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL	20	R\$ 794,77	R\$ 15.895,40
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA	20	R\$ 3.378,08	R\$ 67.561,60
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	30	R\$ 479,89	R\$ 14.396,70
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	20	R\$ 3.001,71	R\$ 60.034,20
04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL	10	R\$ 3.544,20	R\$ 35.442,00
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA	10	R\$ 3.425,79	R\$ 34.257,90
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	20	R\$ 1.360,07	R\$ 27.201,40
04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO	10	R\$ 2.092,49	R\$ 20.924,90
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	20	R\$ 1.317,73	R\$ 26.354,60
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	20	R\$ 1.257,56	R\$ 25.151,20
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	200	R\$ 1.137,95	R\$ 227.590,00
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	50	R\$ 1.109,56	R\$ 55.478,00
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA C/OU S/DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	10	R\$ 167,42	R\$ 1.674,20
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)	50	R\$ 1.702,42	R\$ 85.121,00
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)	50	R\$ 2.111,44	R\$ 105.572,00
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	50	R\$ 2.004,20	R\$ 100.210,00
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	50	R\$ 2.161,33	R\$ 108.066,50
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO	50	R\$ 495,17	R\$ 24.758,50
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA	220	R\$ 1.415,88	R\$ 311.493,60
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	100	R\$ 1.842,98	R\$ 184.298,00
04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA	50	R\$ 1.968,73	R\$ 98.436,50
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA	50	R\$ 1.072,67	R\$ 53.633,50

04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	50	R\$ 930,07	R\$ 46.503,50
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	50	R\$ 1.290,85	R\$ 64.542,50
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE	50	R\$ 360,40	R\$ 18.020,00
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	50	R\$ 1.002,16	R\$ 50.108,00
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINENCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	50	R\$ 1.913,14	R\$ 95.657,00
Valor Total:				R\$ 2.011.512,40
SUBGRUPO 0410 CIRURGIA DE MAMA				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	20	R\$ 694,20	R\$ 13.884,00
04.10.01.007-3	PLÁSTICA MAMÁRIA FEMININA NÃO ESTÉTICA	10	R\$ 514,17	R\$ 5.141,70
04.10.01.009-0	PLÁSTICA MAMÁRIA RECONSTRUTIVA - PÓS MASTECTOMIA C/IMPLANTE DE PRÓTESE	10	R\$ 315,92	R\$ 3.159,20
Valor Total:				R\$ 22.184,90
SUBGRUPO 0411 CIRURGIA OBSTÉTRICA				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	220	R\$ 2.315,24	R\$ 509.352,80
Valor Total:				R\$ 509.352,80
SUBGRUPO 0413 CIRURGIA REPARADORA PÓS BARIÁTRICA				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.13.04.008-9	MAMOPLASTIA - PÓS BARIÁTRICA	20	R\$ 851,52	R\$ 17.030,40
04.13.04.005-4	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS BARIÁTRICA	20	R\$ 862,35	R\$ 17.247,00
04.13.04.025-9	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS BARIÁTRICA	20	R\$ 1.052,20	R\$ 21.044,00
Valor Total:				R\$ 55.321,40
CIRURGIAS PEDIÁTRICAS				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Quantidade Anual	Valor Médio Unitário	Valor Estimado Anual
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	80	R\$ 1.553,22	R\$ 124.257,60
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) PEDIÁTRICA	40	637,97	R\$ 25.518,80
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	80	R\$ 2.305,03	R\$ 184.402,40
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL PEDIÁTRICA	80	R\$ 1.717,50	R\$ 137.400,00
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	20	R\$ 376,95	R\$ 7.539,00
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	20	R\$ 360,66	R\$ 7.213,20
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	50	R\$ 1.289,34	R\$ 64.467,00
04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA PEDIÁTRICA	50	R\$ 1.707,31	R\$ 85.365,50
Valor Total:				R\$ 636.163,50
				3800
				R\$ 5.838.444,15

CÓDGO SUS	DESCRIÇÃO	QTD TOTAL CIRURGIAS	QTD CONSULTAS (PRÉ E PÓS OPERATORIA)	MÉDIA VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - COM MÉDICO CIRURGIÃO	3800	7600	R\$ 56,70	R\$ 430.920,00

Escada PE, 30 de Novembro de 2023.

ELLEN ABIA MELO DOS SANTOS
Gerente da Administração Hospitalar

ANEXO VIII

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF/88 (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaramos, em atendimento ao previsto neste Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à prestação de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados:

Quadro 1 - OFERTA DOS PROCEDIMENTOS

SUBGRUPO 0211 MÉTODOS DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA (DIAGNOSTICA)			
SUBGRUPO 0401 PEQUENAS CIRURGIAS				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.01.01.007-4	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA			
SUBGRUPO 0402 CIRURGIAS DAS GLÂNDULAS ENDÓCRINAS				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.02.01.003-5	TIREOIDECTOMIA PARCIAL			
04.02.01.004-3	TIREOIDECTOMIA TOTAL			
SUBGRUPO 0404 CIRURGIAS DAS VIAS AÉREAS SUPERIORES, DA FACE E PESCOÇO				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA			
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA			
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA			
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA			
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO			
SUBGRUPO 0405 CIRURGIAS DO APARELHO DA VISÃO				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.05.01.007-9	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS			
04.05.03.004-5	FOTOCOAGULACAO A LASER			
04.05.03.013-4	VITRECTOMIA ANTERIOR			
04.05.03.019-3	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER			
04.05.05.002-0	CAPSULOTOMIA A YAG LASER			
04.05.05.009-7	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR			

04.05.05.010-0	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR			
04.05.05.011-9	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA			
04.05.05.012-7	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER			
04.05.05.019-4	IRIDOTOMIA A LASER			
04.05.05.032-1	TRABECULECTOMIA			
SUBGRUPO 0407 CIRURGIAS APARELHO DIGESTIVO, ÓRGÃOS E ANEXOS				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL			
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA			
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA			
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA POR VIA LAPAROSCÓPICA			
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA			
04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA VIDEOLAPAROSCÓPICA			
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL			
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)			
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL			
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA			
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA			
04.07.04.022-6	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS			
SUBGRUPO 0408 CIRURGIAS DO SISTEMA OSTEOMUSCULAR				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS			
04.08.01.018-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR			
04.08.02.004-0	ARTROPLASTIA DE ARTICULAÇÃO DA MÃO			
04.08.02.005-9	ARTROPLASTIA DE CABEÇA DO RÁDIO			
04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES			
04.08.02.033-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESÃO FISARIA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DO UMERO			
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)			
04.08.04.001-7	ARTRODESE COXOFEMORAL			
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL			
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA			
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL			

04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO			
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO			
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)			
04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/OU S/ ANTERIOR)			
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO			
04.08.05.034-9	REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO			
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALÇGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO MATATARSIANO			
04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO			
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO			
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO			
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL			
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL			
04.08.05.092-6	TRATAMENTO DE LESOES OSTEO-CONDRAS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO			
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO			
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES			
04.08.06.021-2	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL			
04.08.06.031-0	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR ÓSSEO / DE PARTES MOLES			
04.08.06.032-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR			
04.08.06.034-4	RETIRADA DE ESPAÇADORES / OUTROS MATERIAIS			
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS			
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR			
04.08.06.060-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR			
04.08.06.071-9	VIDEOARTROSCOPIA			
SUBGRUPO 0409	CIRURGIAS DO APARELHO GENITURINÁRIO			
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA			

04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL			
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA			
04.09.01.046-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE FISTULA VESICO-RETAL			
04.09.01.059-6	URETEROLITOTRIPSIA TRANSURETEROSCÓPICA			
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA			
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA			
04.09.03.003-1	PROSTATOVESICULECTOMIA RADICAL			
04.09.03.004-0	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PROSTATA			
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL			
04.09.04.018-5	REPARACAO E OPERACAO PLASTICA DO TESTICULO			
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE			
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE			
04.09.04.024-0	VASECTOMIA			
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA			
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA C/OU S/DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO			
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL)			
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA C/ANEXECTOMIA (UNI/BILATERAL)			
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL			
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL			
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA C/ RESSECTOSCOPIO			
04.09.06.018-6	LAQUEADURA TUBARIA			
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA			
04.09.06.020-8	MIOMECTOMIA VÍDEOLAPAROSCÓPICA			
04.09.06.021-6	OOFORECTOMIA / OOFOROPLASTIA			
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR			
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL			
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN/SKENE			
04.09.07.019-0	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN			
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINENCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL			
SUBGRUPO 0410		CIRURGIA DE MAMA		
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES			
04.10.01.007-3	PLÁSTICA MAMÁRIA FEMININA NÃO ESTÉTICA			
04.10.01.009-0	PLÁSTICA MAMÁRIA RECONSTRUTIVA - PÓS MASTECTOMIA C/IMPLANTE DE PRÓTESE			

SUBGRUPO 0411 CIRURGIA OBSTÉTRICA				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.11.01.004-2	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA			
SUBGRUPO 0413 CIRURGIA REPARADORA PÓS BARIÁTRICA				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.13.04.008-9	MAMOPLASTIA - PÓS BARIÁTRICA			
04.13.04.005-4	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL PÓS BARIÁTRICA			
04.13.04.025-9	DERMOLIPECTOMIA ABDOMINAL CIRCUNFERENCIAL PÓS BARIÁTRICA			
CIRURGIAS PEDIÁTRICAS				
CÓDIGO SUS	Descrição procedimento	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL			
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) PEDIÁTRICA			
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)			
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL PEDIÁTRICA			
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA			
04.07.04.015-3	HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA			
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA			
04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA PEDIÁTRICA			
CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	Número Ofertado	Total Mensal	Total Anual
03.01.01.007-2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - COM MÉDICO CIRURGIÃO			

Obs: Especificar a quantidade de procedimentos por especialidade ofertados mês e ano, levando em consideração sua capacidade instalada.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO
BANCO
AGÊNCIA
CONTA CORRENTE

Local/Data

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

Obs.: Se o licitante possuir menor de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

ANEXO IX

D E C L A R A Ç Ã O DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, declara ainda não estar incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

Para tanto anexo o **Termo de Opção do SIMPLES ou LUCRO PRESUMIDO**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

_____, de _____ de 2023.

CARIMBO/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA